ARTIGO 1º:- Fica devidamente autorizada a licença do Cargo de Vereador ao Sr. Onivaldo Horne Ferreira, a saber em 25 e 28 de novembro deste ano, conforme Atestado Médico em anexo.

ARTIGO 2º:- A referida licença está sendo concedida com base no Artigo 21, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um (10.12.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

R E S O L U Ç Ã O N º 0 4 1 / 9 2

"Concede licença por 01 (um) dia do cargo de Vereador à Sra. Neyde de Lima Santos Corbelli"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA Vista, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º:- Fica devidamente autorizada a licença do cargo de Vereador a Sra. Neyde de Lima Santos Corbelli, a saber em 02 de dezembro deste ano, conforme Atestado Médico em anexo.

ARTIGO 2º:- A referida licença está sendo concedida com base no ARtigo 21, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município.

nicípio.

ARTIGO 3º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e nvoenta e um (23.12.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 / 91

"Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Sanjoanense a Exma. Sra.Profª. MARIA APARECIDA PIMENTEL MANGEON OLIVEIRA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA o seguinte ...

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1º:- Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a proceder a outorga do Título de Cidadã Sanjoanense à Exma. Sra. Profª. MARIA APARECIDA PIMENTEL MANGEON OLIVEIRA, em justo reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a nossa cidade, como educadora e legisladora.

ARTIGO 2º:- A referida outorga será concedida em data e hora a ser marcada de comum acordo com a homenageada.

ARTIGO 3º:- As despesas inerentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.